

# PROPOSTA PARA REDUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS

JOAQUIM R. SILVEIRA

AMAURI B. HULMANN

Advogados

[www.jrsilveira.adv.br](http://www.jrsilveira.adv.br)

# CONHEÇA TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS JURÍDICOS E ESPECIALIDADES

The screenshot displays the website for Joaquim R. Silveira Advogados. The browser's address bar shows the URL <http://www.jrsilveira.adv.br>. The page header includes the firm's name, 'Grupo TS Consulting®', and the date and time: 'Terça-feira, 12 de Julho de 2022 - 20:07:36'. A dark green navigation menu on the left lists the following items: 'QUEM SOMOS', 'REVISÃO DE CONTRATOS', 'RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS', 'ÁREAS JURÍDICAS', 'MAIS ITENS', 'Área de Clientes', and 'Webmail Corporativo'. The 'Área de Clientes' section contains input fields for 'Usuário' and 'Senha', and an 'Entrar' button. The main content area features a large image of a green indoor plant in a meeting room. Below the image is the 'Quem Somos' section, which lists 'Anexos' such as 'Currículo do Fundador', 'Apresentação Institucional', and 'TS Consulting®'. At the bottom of this section are three social media icons: WhatsApp, Facebook, and another WhatsApp icon. The Windows taskbar at the bottom shows the system tray with the date '12/07/2022' and time '20:07'.

# **TESES TRIBUTÁRIAS COM DECISÕES FAVORÁVEIS AO CONTRIBUINTE – EMPRESAS FORA DO SIMPLES NACIONAL**

**DISTRIBUIDORES DE COMBUSTÍVEIS (POSTOS DE  
REVENDA AO CONSUMIDOR)**

# BREVE APRESENTAÇÃO

- ◉ Somos uma organização de advocacia que presta serviços de Consultoria e Planejamento, especializada nas áreas de Revisão Financeira de Contratos, Redução e Recuperação de Tributos, Administração de Passivos, Direito Penal Tributário, Direito da Economia e Empresarial.
- ◉ Objetivamos que nossos clientes não continuem pagando ao governo, valores que a jurisprudência já pacificou não serem devidos, através da tutela antecipada em ação declaratória cumulada com repetição de indébito com opção, assim como que sejam restituídos do indébito através de precatório não alimentar ou mediante compensação com qualquer dos tributos e/ou contribuições administrados pelo ente fiscal titular do tributo.

# DOIS “DIVISORES DE ÁGUA”

- ◉ CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: Houve uma modernização do sistema tributário com novas leis infraconstitucionais e os tributaristas aliados a alguns empreendedores mais ousados começaram a questionar a equação tributária ante a nova ordem constitucional, o que gerou mais de 200 teses perante juízos e tribunais.
- ◉ CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015: Em março de 2016, entrou em vigor o novo código formal burocrático do processo que obriga juízes e tribunais estaduais e regionais a seguirem o entendimento dos tribunais superiores, quando decidida a matéria mediante recursos especiais repetitivos (STJ) ou mediante repercussão geral (STF).

# RECONHECIMENTO DO FISCO

- Em face de julgados dos tribunais superiores, seja em recursos extraordinários com reconhecimento da repercussão geral ou recursos especiais pelo rito repetitivo, o fisco passou a reconhecer a não incidência e a restituição de tributos em alguns casos, nos quais fica dispensada a judicialização.

# APLICABILIDADE

- ⦿ A grande maioria das teses é aplicável tanto a empresas que estejam no lucro real como no presumido. Contudo, para os postos de combustíveis que vendem diretamente ao consumidor final, em se tratando de produtos monofásicos (tributação concentrada) tem alíquota zero de saída, de modo que não há aplicabilidade da chamada “tese do século”, ou seja, a exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e COFINS ou das teses destas derivadas. Diante disso, destacamos quatro teses que podem ser aplicadas a tal atividade.

# TESE 1: ICMS PAUTADO

- diferença do imposto pago pelo preço do produto estimado pelo fisco em regime concentrado e o preço efetivamente praticado pelo substituído (posto) que, sendo menor, nasce o direito à recuperação que, no caso, deve ser em dinheiro, pois tais empresas operam a venda com alíquota “zero”
  - Documentos:
    - A restituição do imposto precisa ser comprovada com notas fiscais de venda, que mencionem os créditos — documento que os postos de gasolina estão desobrigados de emitir, já que fazem o controle com base no Livro de Movimentação de Combustíveis, instituído pela Portaria 26/92 do antigo Departamento Nacional de Petróleo, hoje Agência Nacional de Petróleo. Por esse motivo a devolução deve ser em dinheiro, conforme determina o parágrafo 7º do artigo 150 da Constituição Federal, que obriga a restituição preferencial e imediata.



# TESE 2: INSS SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS

- dentre todos os valores da folha, há aqueles não habituais e que não se destinam a remunerar o trabalho do empregado, dentre eles:

# Não incidência - Julgados

- ⦿ **Salário maternidade:** A 1ª Seção do STJ já havia pacificado a orientação de se incidir a contribuição previdenciária sobre essa parcela em sede de Recurso Repetitivo no REsp 1.230.957/RS. Porém, sobreveio novamente um entendimento contrário da Suprema Corte no julgamento do RE 576.967/PR, Tema 72.
- ⦿ **Aviso prévio indenizado:** REsp 1.230.957/RS, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 478);
- ⦿ **Férias indenizadas:** REsp nº 1.598.509/RN, relator ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 13/6/2017, DJe 17/8/2017 e AgInt no REsp nº 1.581.855/RS, relator Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 2/5/2017, DJe 10/5/2017;

# Continuação...

- ⦿ **Abono de férias:** AgInt no REsp nº 1.455.290/RS, relator ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 19/10/2017, DJe 25/10/2017 e AgRg no REsp nº 1.559.401/RS, relator ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 3/12/2015, DJe 14/12/2015;
- ⦿ **Vale-transporte:** REsp nº 1.614.585/PB, relator ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 13/9/2016, DJe 7/10/2016 e REsp nº 1.598.509/RN, relator ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 13/6/2017, DJe 17/8/2017;
- ⦿ **15 primeiros dias do auxílio-doença:** decisão da 1ª Seção do STJ, em sede de recurso repetitivo, no julgamento do REsp 1.230.957/RS, de relatoria do ministro Mauro Campbell Marques;

# Continuação...

- ⦿ **15 primeiros dias do auxílio-acidente:** EDcl no REsp 1310914-PR, AgRg no AREsp 102198-CE, AgRg no AREsp 90530-DF;
- ⦿ **Auxílio-educação:** AgInt no AREsp nº 1.125.481/SP, relator ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 12/12/2017; REsp nº 1.771.668/SP, relator ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 4/12/2018, DJe 17/12/2018;
- ⦿ **Plano de saúde:** Resp nº 1.430.043/PR, relator: ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado: 25/2/2014, DJe 11/3/2014;

# Continuação...

- ⦿ **Diárias para viagem que não excedam 50% da remuneração mensal:** EDcl no AgRg no REsp nº 1.137.857/RS, relator ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 13/4/2010, DJe 23/4/2010 e EDcl no AgRg no REsp nº 971.020/RS, relator ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 17/12/2009, DJe 2/2/2010;
- ⦿ **Auxílio-alimentação pago in natura**, independentemente de o empregador estar inscrito no PAT ou haver obrigação imposta por convenção coletiva: EREsp 603509-CE, EREsp 476194-PR, EREsp 498983-CE, AgInt nos EREsp 1446149-CE;
- ⦿ **Auxílio-creche:** REsp 1.146.772/DF, sujeito ao rito dos recursos repetitivos e a Súmula 310 do STJ;

# Continuação...

- ◎ **Seguro de vida** contratado pelo empregador em favor de um grupo de empregados, ou seja, desde que não seja um seguro individual: REsp 660.202/CE, relator ministro Mauro Campbell Marques, DJe 11/6/2010; AgRg na MC nº 16.616/RJ, relator ministro Luiz Fux, DJe 29/4/2010; AgInt no AREsp nº 1.069.870/SP, relator ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 26/6/2018, DJe 2/8/2018;
- ◎ **Abono assiduidade**: REsp nº 1.580.842/SC, relator ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3/3/2016, DJe de 24/5/2016 e REsp nº 743.971/PR, relator ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 3/9/2009, DJe de 21/9/2009;

# Continuação...

- ⦿ **Folgas não gozadas:** REsp nº 1.620.058/RS, relator ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 16/3/2017, DJe 3/5/2017; REsp nº 1.660.784/RS, relator ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/5/2017, DJe 20/6/2017; AgRg no REsp nº 1.545.369/SC, relator Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 16/2/2016, DJe 24/2/2016. AgInt no REsp nº 1624354/RS, relator ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 15/8/2017, DJe 21/8/2017;
- ⦿ **Prêmio em pecúnia por dispensa incentivada:** REsp nº 712.185/RS, relator ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 1º/9/2009, DJe 8/9/2009;

# Continuação...

- **Licença-prêmio não gozada convertida em pecúnia:** AgRg no AREsp nº 464.314/SC, relator ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 6/5/2014, DJe 18/6/2014; AgRg no REsp nº 1.560.219/MG, relator ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/12/2015, DJe 10/2/2016;
- **Auxílio-natalidade:** AgInt no REsp nº 1.586.690/DF, relator ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 16/6/2016, DJe 23/6/2016 e AgRg no REsp nº 1.476.545/RS, relator ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 17/9/2015, DJe 2/10/2015;
- **Auxílio-funeral:** AgInt no REsp nº 1.586.690/DF, relator ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 16/6/2016, DJe 23/6/2016 e AgRg no REsp nº 1.476.545/RS, relator ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 17/9/2015, DJe 2/10/2015).
  - Documentos:
    - Resumo da folha dos empregados dos últimos cinco anos
    - GPS de recolhimentos dos últimos cinco anos.



# TESE 3: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A TERCEIROS

- **Limite de 20 salários-mínimos para contribuições de terceiros:**

Essas contribuições parafiscais são o salário-educação e as contribuições destinadas ao INCRA, ao SEBRAE, ao Fundo Aeroviário e ao chamado “sistema S” (SESC/SENAC, SESI/SENAI, SEST/SENAT, SESCOOP, etc.). Acórdão da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça limitando a 20 salários mínimos a base de cálculo dessas contribuições. Trata-se do AgInt. no REsp 1570980/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 17/02/2020, DJe 03/03/2020.

- Documentos:
  - Resumo da folha dos empregados dos últimos cinco anos
  - GPS de recolhimentos dos últimos cinco anos.

# TESE 4: PIS – COFINS – ICMS SOBRE INSUMOS

- **Recuperáveis no regime não cumulativo.** Leis nº 10.637/2002, e nº 10.833/2003, que instituíram o PIS e a COFINS não cumulativos, determinam que a pessoa jurídica poderá fazer algumas deduções da sua base de cálculo. A previsão legal é de que podem ser descontados os bens e serviços utilizados como “insumos” na atividade do contribuinte.

# NOSSAS ESPECIALIDADES

- ◉ REVISÃO DE CONTRATOS
- ◉ <http://www.jrsilveira.adv.br/revisao-de-contratos>
- ◉ REDUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS
- ◉ <http://www.jrsilveira.adv.br/recuperacao-de-tributos>
- ◉ ÁREAS JURÍDICAS
- ◉ <http://www.jrsilveira.adv.br/areas-juridicas>
- ◉ DESENVOLVIMENTO HUMANO E PESSOAL
- ◉ <http://www.jrsilveira.adv.br/desenvolvimento-humano>